



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Janeiro/2013

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA COM 11 ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE.

NECESSIDADE DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. APELO IMPROVIDO.

1. A palavra coerente da vítima, que tinha onze anos de idade na data do fato, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, no sentido de que manteve relações sexuais com o acusado, mesmo que de forma consentida, são suficientes para comprovar a autoria e a materialidade do delito de estupro de vulnerável. 2. O agravamento da pena em 06 (seis) meses resulta da circunstância judicial segundo a qual o fato merece maior reprovabilidade, uma vez que o réu, aproveitando-se da qualidade de amigo da família da vítima, passou a frequentar a sua casa, conquistando a confiança de

todos. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0010585-24.2011.8.01.0002. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL NÃO RECONHECIDA PELOS JURADOS. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. *1. Só se pode falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando o conjunto probatório não trazer nenhum elemento a embasar a tese aceita no julgamento. 2. Quando a qualificadora relativa ao motivo fútil houver sido afastada pelo conselho de sentença, não pode o magistrado impor o gravame do correspondente aumento de pena. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0007716-25.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO

SIMPLES. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Em se tratando de réu confesso, há de ser reconhecida a atenuante e aplicada à devida redução penal. 2. Apelo parcialmente provido.

V.v. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL.

HOMICÍDIO SIMPLES. PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO DA

ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. TRATA-SE DE

CONFISSÃO QUALIFICADA.

PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA VIOLENTA

EMOÇÃO. IMPROCEDENTE.

ATENUANTE JÁ SUPERADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA.

PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA INFLUÊNCIA

DE MULTIDÃO. INSUBSISTENTE.

PEDIDO ALTERNATIVO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA

REDUZIR A PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL.

IMPOSSIBILIDADE. RECURSO

CONHECIDO IMPROVIDO. 1. A

confissão qualificada não autoriza aplicação como atenuante. 2. A

atenuante de violenta emoção já foi desclassificada pelo Conselho de

Sentença, que é soberano. 3. A atenuante da influência de multidão

não é cabível quando o crime tem cunho pessoal, de defender familiar.

4. Minoria de circunstâncias do artigo 59, do Código Penal em desfavor do Apelante justifica a estipulação de pena base acima do mínimo legal, porém sem exacerbação.

5. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000527-93.2010.8.01.0002. Relator Des. Designado Pedro Ranzi. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE

VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP).

EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

INOCORRÊNCIA. RAZOÁVEL DILAÇÃO

DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA

ATENDIMENTO DAS

PECULIARIDADES DO CASO

CONCRETO. ORDEM DENEGADA. 1. Os

prazos processualmente estabelecidos para o término da instrução criminal

podem variar, conforme as circunstâncias do caso concreto, legitimando eventual

dilação, pelas peculiaridades das medidas a serem adotadas na ação penal

originária, voltadas à aferição da culpa do Paciente. 2. *In casu*, por se tratar da

suposta prática da conduta prevista no artigo 217-A do Código Penal, qual seja,

estupro de vulnerável, é compreensível que a natureza criminal da conduta

exercitada pelo Paciente imponha um exame mais aprofundado do contexto

fático-probatório que informa os autos para a formação da convicção da

autoridade impetrada, sendo necessário

que se atenda a um grau de prudência tão elevado quanto as consequências dos atos ilícitos praticados por aquele, providência esta que demanda tempo superior ao usualmente observado. 3. Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que a Autoridade apontada como Coatora vem tomando as medidas necessárias à formação da culpa do Paciente, impulsionando o feito originário, na medida do atendimento das peculiaridades do caso concreto. 4. Ademais, presentes indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão cautelar deve ser mantida, principalmente quando as circunstâncias fáticas relacionadas ao crime demonstram a gravidade da conduta e a periculosidade exteriorizada pelo *modus operandi* com que agiu o Paciente. 5. Ordem de *Habeas Corpus* denegada. (HC n. 0002202-29.2011.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFIGURAÇÃO. ESTADO DE FLAGRÂNCIA NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O PACIENTE ENCONTRAVA-SE NO LOCAL EM QUE A DROGA FOI APREENDIDA. PROPRIEDADE DO ENTORPECENTE NÃO ATRIBUÍDA AO PACIENTE. (HC n. 0002172-91.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA REDUZIR A PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL. INSUBSISTENTE. PENA BASE MAJORADA JUSTIFICAMENTE. RECURSO CONHECIDO E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. Trata-se de sentença que justificou a majoração da pena base ante o alto grau de culpabilidade, a motivação, as circunstâncias desfavoráveis e as consequências graves do crime, sendo, portanto subsistente. Apelo conhecido e integralmente improvido. (ACR n. 0003757-12.2011.8.01.0002. Relator Des.^a

Denise Castelo Bonfim. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA JÁ OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E RECEBIDA PELO MAGISTRADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. ORDEM DENEGADA.

Eventual excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial ou oferecimento de denúncia fica superado se esta vem a ser oferecida e recebida pelo magistrado, instaurando-se, assim, a ação penal.

Habeas Corpus Crime nº 899281-4. **Habeas Corpus** denegado. (HC n. 0002185-90.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E RESISTÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO EM DECORRÊNCIA DE ESTAR SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE.

DESCABIMENTO. O ESTADO DE ENTORPECIMENTO SÓ AFASTA A CULPABILIDADE QUANDO DECORRE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DOLO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. O estado de entorpecimento voluntário não afasta a culpabilidade do Apelante. Dolo configurado. Apelo conhecido e integralmente improvido. (ACR n. 0023038-88.2010.8.01.0001. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. REGRESSÃO PARA REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE AQUELE FIXADO NA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À COISÃO JULGADA. 1. É possível a regressão para regime mais gravoso do que o fixado na primeira sentença condenatória, considerando que esta faz coisa julgada somente quanto ao regime inicial de cumprimento de pena. 2. Agravo desprovido. (AEP n. 0016239-58.2012.8.01.0001. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE

FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. *1. Não há que se falar em nulidade da sentença que extingue processo cautelar com resolução de mérito, quando o processo principal já estiver em andamento. 2. Apelo a que se nega provimento.* (ACR n. 0000242-27.2011.8.01.0015. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DO PROCESSO PELA NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 361 STJ. PERDA DE SUA EFICÁCIA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE EXAME COMPLEMENTAR OU DEFINITIVO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. NULIDADES REJEITADAS. POSSE E GUARDA DE INSTRUMENTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO, PRODUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE DROGAS. ARTIGO 34, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. PRINCÍPIO CONSUNÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA. RECURSO DA DEFESA PROVIDO PARCIALMENTE. *1. Com o advento*

da Lei nº 11.690/2008, a Súmula 361/STF perdeu a sua vigência, sendo válida a realização do exame pericial por um perito oficial. 2. Não merece amparo a alegação de ausência de exame complementar ou definitivo, quando existente nos autos. 3. A omissão do juízo, no contexto seguinte da decisão não tem o condão de prejudicá-la, notadamente quando se está diante de um mero erro material. 4. O crime do Art. 34, da Lei nº 11.343/2006 (utilização de objetos apreendidos na preparação da droga) se apresenta como meio para a realização do crime fim, qual seja o tráfico de drogas, razão por que deve ser excluída a condenação correspondente. 5. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0004623-20.2011.8.01.0002. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. INCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA. PLEITO PREJUDICADO. RECURSO NÃO PROVIDO. *1. Não há que se falar em decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos quando o veredito do conselho de sentença encontra suporte em uma das teses levantadas no processo. 2. Constatando-se que a qualificadora do*

motivo torpe (Art. 121, § 2.º, I, do Código Penal) não restou reconhecida, tem-se que a pretensão de sua exclusão restou prejudicada. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0005238-44.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. APELO IMPROVIDO. *1. Decisão entendida como manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que o conselho de sentença despreza completamente o conjunto probatório, conduzindo a um resultado dissociado da realidade apresentada nos autos. In casu, os jurados acolheram a versão apresentada pela acusação, a qual encontra arrimo nas provas coligidas aos autos. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0000012-48.2012.8.01.0015. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO

DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECOLHIMENTO À PENITENCIÁRIA LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. ORDEM CONCEDIDA. *1. O apenado condenado a cumprir sentença em regime semiaberto não deverá ser recolhido a presídio que não ofereça as condições para gozo do referido regime. 2. Constrangimento ilegal que deve ser evitado. 3. Ordem concedida. (HC n. 0002151-18.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. ANÁLISE INVIÁVEL. RECONHECIMENTO POLICIAL EM DESACORDO COM O ART. 226, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *1. A alegação de que o paciente não é o autor dos fatos demanda produção e*

*análise aprofundada de provas, a se realizar durante a instrução processual, sendo inviável tal análise na via estreita do **habeas corpus**. 2. A ausência de prova pré-constituída do que fora alegado pelo impetrante impede a análise da apontada ilegalidade. 3. Não há que se falar em ausência de fundamentação da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva quando o julgador declinou, com base em elementos concretos, os pressupostos e requisitos da medida cautelar. 4. Ordem denegada. (HC n. 0002143-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA, QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. *Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal a viabilizar o deferimento da liberdade provisória, quando*

*necessária a garantia da ordem pública, consubstanciada pelo status de periculosidade do paciente, este materializado pelo volume da droga apreendida. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros **hábeis** a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. 3. Ordem negada. (HC n. 0002223-05.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. 1. *Com a prolação de sentença penal condenatória, resta prejudicado o **habeas corpus** impetrado com base no excesso de prazo para o **decisum**. 2. **Habeas corpus** prejudicado. (HC n. 0002244-78.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SUPERVENIÊNCIA DE

SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. 1. *Com a prolação de sentença penal condenatória, resta prejudicado o **habeas corpus** impetrado com base no excesso de prazo para o **decisum**.* 2. *Em decorrendo a custódia do paciente de título legal outro, consistente em sentença penal condenatória, resta prejudicado o pedido, por se constituir novo título.* 3. **Habeas corpus** prejudicado. (HC n. 0002243-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO PREJUDICADO COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERECIMENTO DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. *Com a superveniência da sentença condenatória restou superada a alegação de excesso de prazo e, via de consequência, prejudicado o writ, por perecimento do objeto, posto que atendido o pleito em primeiro grau.* **Habeas corpus** prejudicado. (HC n. 0002261-17.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em

13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. VALORAÇÃO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA EM ELEMENTO CONCRETO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. *Não é possível o revolvimento da matéria fática, de forma que a discussão sobre a veracidade do depoimento de testemunha somente poderá ser apurada na ação penal principal, não sendo esta a via adequada para esta análise.* 2. *Prisão preventiva com fundamento em elementos concretos constantes nos autos.* 4. *Ordem denegada.* (HC n. 0002091-45.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS, NO TOCANTE AO DELITO DE ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. VIABILIDADE. EXPLORAÇÃO SEXUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - *Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, impõe-se a condenação do apelado nas sanções do Art. 213, § 1º, do Código Penal, posto que a vítima, à época dos fatos era maior de 14*

anos; II - Relativamente ao delito tipificado no Art. 218-B, § 1º, I, do Código Penal, não existem elementos de prova aptos a indicar o favorecimento da prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual de vulnerável. III - Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0000807-88.2011.8.01.0015. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PRAZO NÃO ESGOTADO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. REGISTRO DE ANTECEDENTES. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Se o prazo legal para a conclusão do inquérito policial previsto no Art. 51 da Lei nº 11.343/06, não se esgotou, não cabe falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2. Subsistem em desfavor do paciente

os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, porquanto se trata de acusado contumaz na prática delitiva, o que se constitui em óbice a concessão de liberdade provisória. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002245-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. MULHER DE TRAFICANTE. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. DÚVIDA ACERCA DA PARTICIPAÇÃO NO TRÁFICO. PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. PRIMARIEDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Ministério Público de primeiro grau, quando das alegações finais, pugnou pela absolvição da paciente. 2. Por uma questão de prudência e preservando-se, tanto quanto possível, a regra constitucional do princípio da inocência, melhor é colocar a paciente em liberdade, até que se decida sobre os fatos articulados em sede de autos principais. 3. Paciente absolutamente primária, de bons antecedentes, residente e domiciliada no distrito da culpa, preenchendo os

requisitos das medidas cautelares diversas da prisão (Art. 319, I, II, III, IV e V, do Código de Processo Penal). 4. Habeas Corpus concedido. (HC n. 0002114-88.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INVIABILIDADE DE REVOGAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. *Não há se falar em inexistência dos pressupostos legais da prisão cautelar do paciente, estando presentes nos autos os elementos indicativos de autoria e materialidade. As condições pessoais favoráveis do agente não elidem, por si sós, a revogação da segregação cautelar, já que devem ser analisadas as hipóteses, os pressupostos e requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada. (HC n. 0002095-82.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO IMPEDEM A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTOS DO ART. 312, DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *1. Não há que se falar em ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, ou da que indeferiu o pedido de revogação da custódia cautelar, quando o julgador declinou, com base em elementos concretos, os pressupostos e requisitos da medida cautelar. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente, por si sós, não impedem a decretação de sua custódia cautelar, desde que presentes os fundamentos que a autorizam (Art. 312, do Código de Processo Penal). 3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0002142-56.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA, QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE

DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *Art. 312, do Código de Processo Penal autoriza a prisão cautelar para garantia da ordem pública, quando o agente se revela propenso a prática delituosa, demonstrando menosprezo pelas normas penais, aliado a diversidade de droga apreendida, consubstanciada em 16 (dezesseis) papелotes de cocaína e 06 (seis) papелotes de maconha. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. 3. Ordem negada.* (HC n. 0002222-20.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA

INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. *1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal a viabilizar o deferimento da liberdade provisória, quando necessária a garantia da ordem pública, consubstanciada pelo status de periculosidade do paciente, este materializado pelo volume da droga apreendida. 2. O envolvimento do paciente na prática do crime de tráfico de drogas demonstra um certo grau de desprezo por ele em relação as normas penais, pois, mesmo já sendo condenado por idêntica conduta, insiste na repetição de atos da espécie, o que dir-se-á ser ele contumaz nessa modalidade de delito. 3. Ordem denegada.* (HC n. 0002249-03.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT**. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGÇÃO DA

ORDEM. 1. A via estreita do ***habeas corpus*** não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo ***writ***. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de ***habeas corpus***. (HC n. 0002258-62.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

PROCESSUAL PENAL. ***HABEAS CORPUS***. HOMICÍDIO.

REITERAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES. INCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO ***WRIT***.

1. Evidenciado que o pedido formulado tem objeto idêntico ao de outros ***habeas corpus*** anteriormente impetrados perante este Egrégio Tribunal, repetindo-se neste ***writ*** os mesmos argumentos já apreciados e decididos, além da inexistência de situação fática ou jurídica diversa da anterior, configura-se inadmissível a

reiteração. 2. Precedentes do STJ. (HC n. 0002200-59.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL.

IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §3º, DO CÓDIGO PENAL E REINCIDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO.

1. Tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis os antecedentes maculados, a conduta social e a personalidade voltada à prática de atividades criminosas, é possível um apenamento superior ao mínimo legal. 2. Correta a fixação do regime inicial semiaberto de cumprimento de pena ao réu reincidente, ainda que condenado a pena inferior a quatro anos, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. (ACR n. 0017359-78.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. REDUÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE.

REPRIMENDA ESTABELECIDA MUITO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Deve ser reduzida a pena-base estabelecida muito além do mínimo legal se foram sopesadas negativamente, na análise das circunstâncias judiciais, apenas a conduta social e a personalidade do agente. 2. A análise conjunta do quantum aplicado na pena e dos elementos descritos no art. 59, do Código Penal, recomendam a fixação de regime prisional aberto para início do cumprimento da reprimenda. 3. Conforme os ditames do art. 44 do Código Penal, o quantum da pena, para os delitos praticados sem grave ameaça ou violência à pessoa, e ainda quando as circunstâncias judiciais indicarem que a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos seja suficiente. (ACR n. 0004504-04.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU PRESO

DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. O paciente que permanece encarcerado, durante a instrução criminal, não tem o direito de apelar em liberdade, depois de declarada a sua culpabilidade, pela sentença condenatória. 2. Não se vislumbra constrangimento ilegal na manutenção da custódia cautelar depois que foi proferida condenação pendente de recurso, pois já afastada, ainda que não definitivo, a presunção de inocência do acusado. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002120-95.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO RECURSAL PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. INVIABILIDADE. ROBUSTA E SÓLIDA CONSTRUÇÃO PROBATÓRIA APONTANDO PARA O CRIME DE TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A simples condição de usuário não descaracteriza o crime de tráfico, uma vez que pode o cidadão ser ao mesmo tempo dependente e também efetuar o comércio ilícito de droga. 2. Os elementos indiciários e probatórios colhidos nos autos revelam

inegavelmente a traficância, sobretudo pela forma como a droga estava acondicionada, bem como pelas circunstâncias em que a prisão em flagrante foi efetivada, razão pela qual, não há como se acolher o pleito desclassificatório do crime de tráfico previsto no artigo 33 para a conduta de uso do artigo 28, ambos da Lei nº 11.343/2006. **(HC n. 0002555-66.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).**

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE ART. 306, DO CTB. LEI N.º 9.503/97. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PRODUZIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. O conjunto de provas apresentado está perfeitamente configurada a materialidade e a autoria do delito, bem como, a configuração do tipo previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 0000998-25.2009.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCESSUAL PENAL. OMISSÃO.

INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MERA IRRESIGNAÇÃO. DESCABIMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. INCABIMENTO. 1. Não há omissão a ser enfrentada, eis que o embargante intenciona rediscutir matéria já exaustivamente enfrentada, tendendo a modificar a decisão colegiada proferida por esta Egrégia Câmara nos autos do acórdão 13.761, eis que não se prestam os embargos de declaração para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 3. Ademais, não há omissão a ser dirimida no acórdão via embargos de declaração, muito menos admiti-los o caráter infringente, pois não há excepcionalidade no caso sub *judice*. **(EDL n. 0000808-18.2011.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).**

HABEAS CORPUS. DEFERIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE PORTADOR DO VÍRUS HIV. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE CUIDADOS ESPECIAIS NO CÁRCERE. DENEGAÇÃO. 1. Visto que o paciente têm cuidados especiais no estabelecimento prisional para tratamento de saúde, não há que se falar em prisão domiciliar. **(HC n. 0002269-91.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro**

Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 3.01.2013 no DJE n. 4.828).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. PREVENÇÃO DO MAGISTRADO QUE PRATICOU O PRIMEIRO ATO. 1. Quando o crime se estende por mais de uma jurisdição torna-se prevento o Juiz que toma conhecimento da infração e primeiro pratica qualquer ato processual. 2. No caso, o Juiz da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco foi o primeiro a autorizar a realização de escuta telefônicas, tornando-se prevento para o julgamento do feito, independentemente do local onde a droga fora apreendida. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002268-09.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** PRETENSÃO DE LIBERDADE SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Fundada a decisão do *Juízo a quo* que decretou a prisão preventiva da Paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Elementos ensejadores do decreto preventivo evidentes. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002174-61.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. EXCLUSÃO DO PACIENTE DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Diante da ausência de nexo causal entre o resultado de crime ao meio ambiente e eventual conduta pelo Diretor-Presidente de grande empresa, que possui vários setores gerenciais, inclusive setores específicos de fiscalização, é justo e razoável a concessão da ordem de *Habeas Corpus* para fins de excluir o Paciente do pólo passivo da Ação Penal. 2 - *Habeas Corpus* concedido. (HC n. 0002141-71.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

HABEAS CORPUS. CRIME. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRATICADA NO ÂMBITO FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. CUSTÓDIA CAUTELAR EMBASADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERSISTÊNCIA NA PRÁTICA DELITUOSA. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL POR PARTE DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA IMPETRADA. ORDEM DENEGADA. Na hipótese sub examine, estando a segregação cautelar devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, cujo resguardo legal tem por finalidade salvaguardar a higidez física e mental da vítima, bem como impedir a reiteração criminosa, já que o Paciente registra contra si antecedentes de crimes desta mesma natureza. (HC n. 0002173-76.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** PRETENSÃO DE LIBERDADE SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO

PREVENTIVA PRESENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. REPETIÇÃO DE **HABEAS CORPUS** COM OS MESMOS FUNDAMENTOS. ORDEM DENEGADA. 1. Fundada a decisão do **Juízo a quo** que decretou a prisão preventiva do Paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Elementos ensejadores do decreto preventivo evidentes. 3. **Habeas Corpus** com repetição de argumentos de anterior já julgado. 4. Ordem denegada. (HC n. 0002184-08.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA REDUZIR A PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL. INSUBSISTENTE. PENA BASE MAJORADA JUSTIFICADAMENTE PELA REINCIDÊNCIA. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA DE TORPEZA. INAPLICABILIDADE.

QUALIFICADORA RECONHECIDA PELOS JURADOS. RECURSO CONHECIDO E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. Majoração da pena base justificada pela reincidência. Qualificação confirmada pelos jurados impõe sua imutabilidade em respeito à soberania dos

vereditos. Apelo conhecido e integralmente improvido. (ACR n. 0010790-90.2010.8.01.0001. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. POSSIBILIDADE. ALTERNATIVAMENTE PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DE PENA BASE PARA QUATRO ANOS E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ABERTO. PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRECÁRIAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Provas de autoria e materialidade meramente especulativas, portanto insuficientes para ensejar condenação criminal. Apelo conhecido e provido para absolver o Apelante. (ACR n. 0000213-94.2003.8.01.0002. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE PARA O DE USO DE ENTORPECENTE. DESCABIMENTO. O CRIME DE TRÁFICO FICOU PLENAMENTE CONFIGURADO NOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE MAJORAÇÃO DA PENA BASE SEM FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. A NOCIVIDADE E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PREVALECEM. APELO CONHECIDO E INTEGRALMENTE IMPROVIDO. O crime de tráfico de entorpecente restou comprovado por provas testemunhais, não havendo se falar em crime de uso de entorpecente. A majoração da pena base é elemento de discricionariedade do Juízo sentenciante, corretamente aplicado em face da natureza, tipo, e nocividade da substância entorpecente. Apelo conhecido e integralmente improvido. (ACR n. 0001819-48.2012.8.01.0001. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ELEMENTOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE ACENTUADA. ANULAÇÃO DE RECONHECIMENTO

FOTOGRAFICO.

IMPOSSIBILIDADE.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO
PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
DENEGACÃO DA ORDEM. 1.

Subsistente a necessidade objetiva da constrição cautelar, lançada em decisão fundamentada para garantia da ordem pública e da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ.

2. *O pedido de reconhecimento de nulidade de reconhecimento fotográfico realizado em sede policial pressupõe, necessariamente, dilação probatória, providência incompatível com a via estreita do writ.* 3. *Ordem denegada. (HC n. 0002257-77.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO.
NULIDADE. ALEGAÇÃO DE
PROVA ILÍCITA. INVASÃO DE
DOMICÍLIO. CRIME

PERMANENTE. EXCEÇÃO
CONSTITUCIONAL.

INOCORRÊNCIA DE
ILEGALIDADE. ORDEM
DENEGADA. A garantia

constitucional da inviolabilidade de domicílio não é absoluta, sendo o

flagrante delito uma de suas exceções. Uma vez configurado este não que se falar em nulidade da prova dele decorrente. In casu, presente a figura do tráfico de entorpecentes, cuja permanência lhe é peculiar, garante-se aos agentes públicos o poder de adentrar o domicílio do suspeito, independentemente de mandado, para coibir e interromper a ação delituosa. Ordem denegada. (HC n. 0002128-72.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

HABEAS CORPUS. PACIENTE
CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA
PENA EM REGIME SEMIABERTO.
RECOLHIDO À PENITENCIÁRIA
LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
HAVENDO NOTÍCIAS NOS AUTOS DE
QUE O PACIENTE FORA POSTO EM
LIBERDADE RESTA PREJUDICADO O
WRIT. *O apenado condenado a cumprir sentença em regime semiaberto recolhido a presídio que não ofereça as condições para gozo do referido regime importa em constrangimento ilegal que deve ser evitado. Havendo notícias nos autos de que o paciente fora posto em liberdade resta prejudicado o habeas corpus. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002220-50.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS. CABIMENTO. PRECEDENTES STJ. INFORMAÇÕES SIGILOSAS DISPONIBILIZADAS PELA AUTORIDADE COATORA AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO PACIENTE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. *O recurso cabível contra ato de autoridade coatora que veda ou indefere o direito de pleno acesso aos autos de persecução penal, mesmo que sujeita a sigilo, em juízo ou fora dele, ao advogado constituído pelo acusado, é o mandado de segurança, porém o Supremo Tribunal Federal entende possível a impetração de habeas corpus, sempre que do ato questionado puder resultar potencial prejuízo à liberdade de locomoção. Havendo notícias nos autos que a autoridade coatora disponibilizou em HD externo, todas as informações requeridas pelo paciente, resta prejudicado o habeas corpus. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0002279-38.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PROGRESSÃO DE

REGIME. EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 3/5 DA PENA. REQUISITO OBJETIVO. ART. 2º. § 2º. DA LEI 8.072/90 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.464/07. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA PORQUE O PRIMEIRO DELITO NÃO É HEDIONDO OU EQUIPARADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SE EXIGE QUE A REINCIDÊNCIA SEJA ESPECÍFICA EM CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO. ORDEM DENEGADA. *Segundo o disposto no Art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, a progressão de regime para o condenado por crime hediondo dar-se-á após o cumprimento de 3/5 da pena, se reincidente, independentemente da condenação anterior ter sido por crime hediondo ou equiparado. Ordem denegada. (HC n. 0002276-83.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO TEMPORÁRIA CONVOLADA EM PREVENTIVA. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. DILAÇÃO NO PRAZO, SEM JUSTIFICATIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. SUFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO

ILEGAL CARACTERIZADO.
CONCESSÃO DA ORDEM. *1. Se não mais persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva, impõe-se, desde logo, a revogação da constrição cautelar, com aplicação de medidas alternativas à prisão. 2. Havendo dilação injustificada no prazo para oferecimento da denúncia, razoável falar-se em constrangimento ilegal por excesso de prazo. 3. Ordem concedida. (HC n. 0002139-04.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 13.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria apreciada no julgado recorrido. (EDL n. 0500152-35.2006.8.01.0015/5000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRIMEIRO E TERCEIRO APELANTES.

ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
CONJUNTO PROBATÓRIO
SUFICIENTE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE.
REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. SEGUNDO APELANTE. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. FRAGILIDADE NO CONJUNTO PROBATÓRIO.
RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO. VIABILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição, quando demonstrado o envolvimento dos réus com o crime de tráfico de drogas, notadamente por depoimentos testemunhais, pelas demais provas e pelas circunstâncias em que ocorreu o delito. 2. A causa de diminuição de pena prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, não pode ser aplicada no seu grau máximo quando ausentes os requisitos legais. 3. Quando há fragilidade do conjunto probatório, e, em respeito ao princípio do *in dubio pro reo*, é possível a absolvição. 4. Não comprovada origem ilícita do bem, nem o vínculo com a prática criminosa, necessário reformar a sentença para devolvê-lo ao seu proprietário. (ACR n. 0010052-34.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO SIMPLES. NOVO
JULGAMENTO. DECISÃO
MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA
À PROVA DOS AUTOS.
INOCORRÊNCIA. DECISÃO
HARMÔNICA COM O CONJUNTO
PROBATÓRIO. IMPROVIMENTO
DO APELO. 1. Restando a decisão
dos jurados em conformidade com o
conjunto fático-probatório, não há
que se falar em decisão contrária a
prova dos autos. 2. Em sede de
crimes contra a vida, tentados ou
consumados, há de ser respeitado o
Princípio da Soberania dos
Veredictos, desde que a decisão
popular apresente consonância com
as demais provas carreadas aos
autos. (ACR n. 0000003-
54.2000.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em
7.01.2013 no DJE n. 4.830).

HABEAS **CORPUS.**
TRANCAMENTO DE AÇÃO
PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA
CAUSA NÃO-EVIDENCIADA.
ORDEM DENEGADA. Impedir o
Estado-Juiz, de antemão, de exercer
a função jurisdicional, coibindo-o de
realizar o levantamento dos
elementos de prova para a
verificação da verdade dos fatos,

constitui hipótese de extrema
excepcionalidade, razão pela qual se exige
demonstrações inequívocas das alegações
erigidas. (HC n. 0002237-
86.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013
no DJE n. 4.830).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE
HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE LAUDO
PERICIAL. NULIDADE.
INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE
PODE SER COMPROVADA POR
OUTROS MEIOS DE PROVA.
PRECEDENTES STJ. TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.
PRISÃO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO.
NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO
FUNDAMENTADA. RÉU

PRONUNCIADO. ORDEM DENEGADA.
*A ausência de exame de corpo pode ser
suprida por outros meios de prova,
consoante a jurisprudência do Superior
Tribunal de Justiça, não sendo suficiente
para invalidar a sentença de pronúncia. O
trancamento da ação penal pela via de
habeas corpus é medida de exceção, que só
é admissível quando emerge dos autos,
sem a necessidade de exame valorativo do
conjunto fático ou probatório, a
atipicidade do fato, a ausência de indícios
a fundamentarem a acusação ou, ainda, a
extinção da punibilidade, circunstâncias
não evidenciadas no caso. Não se
vislumbra na hipótese excesso de prazo na*

formação da culpa, até porque o paciente já fora pronunciado (Súmula 21 – STJ). Inocorrência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. (HC n. 0002288-97.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE *A quantidade da droga apreendida - no caso, mais de 1 kg de maconha serve de fundamento para a negativa de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a concessão de sursis, consoante a jurisprudência do STJ. Agravo em Execução Penal que se nega provimento. (AEP n. 0011677-06.2012.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A

PRISÃO CAUTELAR. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. **MODUS OPERANDI.** FUNDADA SUSPEITA DE AMEAÇAS A VÍTIMA E A TESTEMUNHA. FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. *Prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência quando devidamente fundamentada pelo juiz a sua necessidade. A instância ordinária apresentou fundamentação concreta para a manutenção da prisão cautelar do paciente, considerando o **modus operandi**, intimidações, ameaças a testemunha e, ainda, em razão da fuga do distrito da culpa, dessa forma, a premência da medida extrema a fim de assegurar a ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, autorizando, portanto, a custódia provisória, nos moldes do preconizado no Art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem denegada. (HC n. 0002236-04.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. REALIZAÇÃO DE EXAME DE

DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. RÉU ÚNICO PRESO HÁ 11 MESES. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. DEMORA DE MAIS DE 06 MESES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM

CONCEDIDA. *Hipótese na qual o paciente aguarda preso há quase 1 ano para ser submetido a exame de dependência química, sem data designado para tanto, caracteriza afronta ao princípio da razoável duração do processo e evidencia constrangimento ilegal. Não obstante ter a defesa requerido a instauração do incidente, o excessivo atraso na realização da perícia não pode ser imputada ao acusado, sendo certo que a mora processual é atribuível exclusivamente ao Estado. O princípio da razoabilidade, que nesta corte tem sido utilizado para afastar a existência de constrangimento ilegal em feitos complexos, no presente caso milita a favor do réu. Ordem concedida.* (HC n. 0002242-11.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

APELAÇÃO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA-BASE.

IMPOSSIBILIDADE. MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 NO PATAMAR INTERMEDIÁRIO (1/3).

POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. APLICABILIDADE. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a quantidade de droga apreendida e a natureza da substância entorpecente justificam a não aplicação do redutor em seu grau máximo, mostrando-se proporcional a diminuição intermediária no patamar de 1/3 (um terço). 2. Com arrimo no Art. 44 e seguintes do Código Penal, converte-se a pena privativa de liberdade em 02 (duas) penas restritivas de direitos, por ter a condenação sido inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e não ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e, ainda, ser a ré primária. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0022973-59.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).

VV. *Habeas Corpus*. Prisão preventiva. Requisitos. Existência. Decisão. Fundamentação. Demonstrada. Verificando-se que a materialidade do crime se encontra provada, havendo

*indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em ausência de fundamentação na Decisão que decretou a prisão preventiva, impondo-se a denegação da ordem. Vv. **Habeas Corpus**. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Fundamentação abstrata. Gravidade do delito. Constrangimento legal. Configuração. Ordem concedida. 1. A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito. Para tanto, devem estar presentes outros indicadores de que a segregação cautelar seja a medida mais adequada. 2. Ordem concedida. (HC n. 0002240-41.2012.8.01.0000. Relator Des. Samoel Evangelista. j. em 13.12.2012. p. em 7.01.2013 no DJE n. 4.830).*

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU PRESO. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INOBSERVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM

CONCEDIDA. 1. Embora considerado impróprio, o prazo de cinco dias para oferecimento da denúncia, estando o réu preso (art. 46, do CPP), admite-se, excepcionalmente, a dilação deste lapso, em alguns poucos dias, desde que devidamente justificado, sendo inaceitável o atraso que represente um evidente excesso, notadamente quando nada há nos autos que o justifique 3. Ordem Concedida. (HC n. 0002218-80.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 18.12.2012. p. em 15.01.2013 no DJE n. 4.836).

V.V. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO NÃO COMPROVADA. DECISÃO LASTREADA EM ELEMENTOS GENÉRICOS. PACIENTE QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. *I - A prisão processual demanda a existência de elementos concretos aptos a justificar a excepcionalidade da medida. No caso, se o decreto prisional está sedimentado unicamente na garantia da ordem pública, amparada em elementos genéricos, relativamente à natureza, gravidade abstrata dos delitos, comoção*

social e a sensação de insegurança social, restou caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. II - Ordem concedida para revogar a prisão preventiva da paciente.

V.v. HABEAS CORPUS.

PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO COMPROVADA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. LIMINAR INDEFERIDA. ORDEM

DENEGADA. *I - A existência de indícios de autoria e a comprovação da materialidade justificam a decretação da prisão preventiva.* (HC n. 0002303-66.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco Djalma. j. em 18.12.2012. p. em 15.01.2013 no DJE n. 4.836).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DESNECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Não

persistindo os motivos da prisão preventiva, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0002388-52.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME NÃO PRECEDIDA DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. **WRIT** PREJUDICADO ANTE A PERDA DO OBJETO. A audiência de justificação, objeto deste **Writ**, foi realizada em 14 de janeiro de 2013, razão pela qual se opera a perda do objeto. (HC n. 0000016-96.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE ESTADO DE SAÚDE NÃO DEMONSTRADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não restando demonstrado o grave estado de saúde não há que se falar em prisão domiciliar. (HC n. 0002352-10.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT.** LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade, bem como na garantia da ordem pública e conveniência da instrução processual, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ**. 2. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de **habeas corpus**. (HC n. 0000051-56.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o

oferecimento da denúncia, não podendo referido excesso ser imputado à Defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0002393-74.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PLEITO PARA APELAR EM LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DO **WRIT**.

1. Muito embora o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, tenha reconhecido a inconstitucionalidade de parte do art. 44 da Lei nº 11.343/2006, entendendo que neste caso, ainda persistem os motivos ensejadores da prisão cautelar, pois além de estarem presentes os indícios de autoria, revela-se necessário o acautelamento cautelar da paciente, condenada pela prática do delito de associação para o tráfico de drogas, uma vez que presente os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, com destaque para a garantia da ordem pública e asseguramento da aplicação da Lei penal, e ainda, em razão da gravidade concreta do delito de associação para a prática do tráfico de drogas praticado pela paciente, ante a natureza e a quantidade da substância entorpecente apreendida

em poder do grupo criminoso, bem como para evitar a reiteração da conduta criminosa. 2. A natureza processual do *habeas corpus* não contempla o exame de provas, como pretende a impetrante ao suscitar que as provas carreadas para os autos, não comprovam em nada a sua participação na empreitada criminosa. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002299-29.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. APELO DEFENSIVO.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece do recurso de apelação quando protocolada a inconformidade fora do prazo previsto no artigo 593 do Código de Processo Penal. 2. Apelo não conhecido. (ACR n. 0701300-32.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. OCORRÊNCIA.

LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Não restando demonstrados os pressupostos da prisão preventiva, há de ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0002364-24.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO. PRESENÇA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Encontra-se sedimentado o entendimento de inexistir constrangimento ilegal quando a prisão, suficientemente fundamentada em sentença condenatória, retratar a necessidade da medida, ainda mais tratando-se de réu que permaneceu preso durante toda a instrução processual. 2. No caso concreto, a necessidade da segregação cautelar, decretada na sentença condenatória, encontra-se fundamentada na garantia de manutenção da ordem pública, bem como na aplicação da lei penal, sobretudo ante a quantidade de substância entorpecente

apreendida. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de habeas corpus. (HC n. 0002314-95.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Verificada a ocorrência do excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, a prisão em flagrante deve ser relaxada. (HC n. 0000025-58.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

CONSTITUCIONAL. **HABEAS CORPUS**. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 **Habeas corpus** não é a via adequada para se discutir questões que exijam análise dos fatos. 2. Condições pessoais

favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000061-03.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 24.01.2013. p. em 31.01.2013 no DJE n. 4.847).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. Pedro Ranzi - Presidente
Des.ª Denise Bonfim - Membro
Des. Francisco Djalma - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel.ª Amanda Santos Paiva
Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br